



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

**MIT**  
MUNICÍPIO DE INTERESSE  
TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO



## DECRETO Nº 1999/2025

De 23 de julho de 2025

“DISPÕE SOBRE A VEDAÇÃO À DEDUÇÃO DE MATERIAIS DA BASE DE CÁLCULO DO ISSQN NOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, EM CONFORMIDADE COM A JURISPRUDÊNCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.”

**FREDDIE COSTA NICOLAU**, Prefeito do Município de Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e:

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso I do §2º do Art. 7º da Lei Complementar Federal nº 116/2003;

**CONSIDERANDO** o disposto no § 2º do Art. 5º da Lei Complementar Municipal nº 054/2017, de 29 de setembro de 2017;

**CONSIDERANDO** que houve julgamento pelo Superior Tribunal de Justiça no AgInt no AREsp 2486358/SP, por sua Segunda Turma, que alterou o entendimento anterior adotando o posicionamento de que hoje não há mais possibilidade de dedução pela empresa de construção civil dos materiais empregados nas obras, Subitens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços Anexa a Lei Complementar Federal nº 116/2003, bem como no “Anexo I” da Lei Complementar Municipal nº 054/2017;

**CONSIDERANDO** que compete ao Município realizar a regulamentação complementar do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN).

## DECRETA:

**Art. 1º** - A base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) é o preço do serviço de construção civil contratado não sendo possível a dedução dos materiais empregados.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA**

**MIT**  
MUNICÍPIO DE INTERESSE  
TURÍSTICO

**ESTADO DE SÃO PAULO**



**§ 1º** - É vedada, no âmbito do Município de Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo, a dedução de materiais adquiridos de terceiros da base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), relativamente aos serviços previstos nos subitens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços anexa à Lei Complementar nº 116/2003, bem como no “Anexo I” da Lei Complementar Municipal nº 054/2017.

**§ 2º** - Somente será admitida a dedução do valor dos materiais fornecidos pelo prestador do serviço, desde que:

I – tenham sido fabricados pelo próprio prestador, fora do canteiro de obras, e vendidos separadamente, com a incidência destacada de ICMS.

**Art. 2º** - As normas desse decreto também se aplicam a qualquer empresa domiciliada em outro município que for contratada para prestar serviços descritos nos subitens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços Anexa a Lei Complementar Federal 116/2003, bem como no “Anexo I” da Lei Complementar Municipal nº 054/2017.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista, 23 de julho de 2025.

**FREDDIE COSTA NICOLAU**

Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial do Município na data supra.

**EDSON GOMES**

Secretário Municipal de Administração e Finanças